

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado da Energia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 13513/2010

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Villa Batalha, de 4 estrelas, sito no concelho da Batalha, de que é requerente a sociedade INVESTEFORMA — Compra e Venda de Propriedades, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Villa Batalha, de 4 estrelas.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de autorização para fins turísticos n.º 167/2009, da Câmara Municipal da Batalha (emitido em 28 de Outubro de 2009), ou seja, até 28 de Outubro de 2016.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

26 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luis Amador Trindade*.

303541752

Despacho n.º 13514/2010

Considerando o pedido formulado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., e a resolução de expropriar aprovada pelo respectivo conselho de administração que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas necessárias à ampliação da subestação de Mogadouro 220/60 kV, concelho de Mogadouro, instalação integrada na exploração do serviço público da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), de que a referida sociedade é concessionária, por contrato de concessão celebrado com o Estado;

Verificando-se que o projecto da referida ampliação foi aprovado pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo da base XIX das bases da concessão da RNT constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto;

A ampliação desta subestação enquadra-se no objectivo geral da RESP de assegurar em todo o território continental a satisfação das necessidades dos consumidores de energia eléctrica, em regime de serviço público;

Tendo em conta o interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada de acordo com a programação de construção e montagem estabelecidas cuja conclusão está prevista para Dezembro de 2010;

Considerando que a entrada em operação da referida ampliação terá implicações positivas no melhoramento da qualidade e segurança do serviço público de transporte de electricidade e, sobretudo, reforçará a capacidade de alimentação à rede de distribuição, em consequência da tendência de aumento sustentado de consumos e respectivas pontas;

Atendendo a que as instalações da RNT, incluindo as subestações, são consideradas de utilidade pública pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e integram o acervo dos bens afectos à concessão do serviço público;

Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, alínea a), 15.º, n.ºs 1 e 2, do Código das Expropriações, declaro a utilidade pública, atribuo carácter de urgência e autorizo a posse administrativa das parcelas necessárias ao arranque da obra de ampliação da subestação de Mogadouro, identificadas no mapa e planta em anexo, contendo os elementos constantes da inscrição matricial e os nomes dos respectivos titulares, os quais, de acordo com o PDM de Mogadouro, se inserem, na sua totalidade, em espaço silvo-pastoril, não existindo qualquer intercepção com a Reserva Agrícola Nacional (RAN), apenas com a Reserva Ecológica Nacional (REN).

Os encargos com as expropriações em causa são suportados pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., concessionária do serviço de transporte de electricidade.

13 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

Mapa de expropriação

Ampliação da Subestação de Mogadouro

Parcela	Nomes dos Proprietários e Interessados	Sítio	Freguesia	Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações
001	Proprietários: Ana da Assunção Morgado Virgílio António Marcos Amélia da Assunção Gaspar Manuel Maria Fernandes José Paulo Fernandes José Baptista Marcos Maria de Deus Morgado Daniel Abreu Ribeiro	Barreiros	Tó	Mogadouro	267-B (Rústico)	00031/050489	N: EDP e Maria de Fátima Mendes Bolhaqueira Afonso S: Maria de Deus Morgado E: Maria de Deus Morgado O: Estrada Municipal
002	Proprietário: Maria de Fátima Mendes Bolhaqueira Afonso	Teixoeira	Tó	Mogadouro	346-B (Rústico)	00035/080890	N: José Baptista Marcos e Adeline da Assunção S: Ana da Assunção Morgado e outros E: Caminho O: EDP — Energias de Portugal, SA